



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.182 de 04 de março de 2011, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei amplia o número de membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de 07(sete) para 09 (nove) membros e altera a quantidade de reuniões anuais deste Conselho de 12 (doze) para 06 (seis).

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.182 de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto pelos seguintes membros:

- I – (01) Um representante da Sec. Municipal de Agricultura;*
- II – (1) Um representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura;*
- III – (01) Um representante da Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;*
- IV – (01) Um representante da Sec. Municipal de Meio Ambiente;*
- V - (01) Um representante de hotéis, restaurantes, bares e similares de Coroaci ;*
- VI - (01) Um representante da Secretaria Municipal do Comércio de Coroaci;*
- VII -(01) Um representante de entidades representativas dos agricultores familiares de Coroaci;*
- VIII - (01) Um representante das manifestações culturais de Coroaci;*
- IX - (01) Um representante das escolas estaduais de Coroaci.*

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.182 de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 4º. O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com pelo menos 48h de antecedência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 28 de junho de 2021.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci